



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

PROCURADORIA MUNICIPAL



LEI Nº 1.794 DE 18 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, postos de combustíveis, bares, casas noturnas e similares fixarem aviso em local visível, sobre crime praticado contra criança e adolescentes e sua pena, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições deferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, postos de combustíveis, bares, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, entrada ou áreas de atendimento, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo o seguinte texto: "SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS" .

Art. 2º. O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência escrita;
- II - multa de 10 salários mínimos, se reincidente;
- III - interdição do estabelecimento.

§ 1º. Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata este artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social para fomento de programas sociais desenvolvidos pela administração pública municipal.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Finanças caberá a aplicação das multas, bem como, juntamente com o Conselho Tutelar, a responsabilidade pela fiscalização desta Lei.

Art. 3º. Os estabelecimentos indicados no artigo 1º terão o prazo de noventa dias, contados da publicação, para se adequarem aos termos desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos do Araguaia - PA - 18 de Junho de 2013.

PEDRO PATRÍCIO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL